



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nazareno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 117 da Lei municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 – Estatuto dos Servidores Municipais de Nazareno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. O servidor efetivo poderá ser cedido mediante requisição, a critério da administração pública, para ter exercício em outro órgão ou entidade, desde que precedido de lei, e nas seguintes hipóteses:

I – Para outro órgão da federação, desde que designado para cargo em comissão ou função de confiança;

II – Para entidade sem fins lucrativos, desde que designado para exercer atribuições correlatas ao seu cargo de origem, e se comprove o excepcional interesse público.


§ 1º. O ônus do pagamento da cessão recairá sobre o cessionário, exceto se houver interesse público, e desde que devidamente fundamentado e precedido de lei específica.

§ 2º. Em qualquer caso a cessão somente se dará através de convênio ou instrumento congênere, com prazo determinado e cumprimento da finalidade específica.

§ 3º. A cessão de que trata este artigo, não pode gerar contratação temporária para substituição do servidor cedido.


Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de setembro de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 19/09/2017 a 26/09/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.966-04